



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

LEI Nº 352/98

Em. ___ / 12 / 98

N.º 22

Careio da Região

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Saquarema para o exercício Financeiro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saquarema para o exercício financeiro de 1999, compreende:

I - O Orçamento referente aos poderes do município, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	Em R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	17.135.400,00
1.1 -RECEITA TRIBUTÁRIA	3.169.000,00
1.2- RECEITA PATRIMONIAL	202.00,00
1.3 -TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.217.900,00
1.4 -OUTRAS RECEITAS CORRENTES	546.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

2 - RECEITAS DE CAPITAL	458.600,00
2.1 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	448.600,00
2.2 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
TOTAL GERAL	17.594.000,00

Artigo 3º - A Despesa será fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por funções e por órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESA POR FUNÇÕES	Em R\$ 1,00
01 - Legislativa	1.299.700,00
03 - Administração e Planejamento	4.701.516,00
04 - Agricultura	195.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	113.000,00
08 - Educação e Cultura	4.603.254,00
10 - Habitação e Urbanismo	935.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	155.000,00
13 - Saúde e Saneamento	4.377.000,00
15 - Assistência e previdência	40.000,00
16 - Transporte	1.174.530,00
TOTAL GERAL	17.594.000,00

B-DESPESA POR ÓRGÃO	Em R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO	1.299.700,00
Câmara Municipal	1.299.700,00
PODER EXECUTIVO	16.294.300,00
Gabinete do Prefeito	523.250,00
Secretaria de Administração	1.096.200,00
Secretaria de Fazenda	1.010.340,00
Secretaria de Obras e Desenv. Urbano	3.756.256,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Secretaria de Educação	4.603.254,00
Secretaria de Saúde e Promoção Social	3.797.000,00
Secretaria de Turismo e Desenv. Econômico	155.000,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	195.000,00
Secretaria de Ação Comunitária	325.000,00
Procuradoria Geral	110.000,00
Encargos Gerais do Município	723.000,00
TOTAL GERAL	17.594.000,00

SEÇÃO I AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 4º - Mediante autorização específica do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo realizar operações de crédito, por antecipação de receita, mediante empréstimo bancário, até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do Orçamento, de forma a obter o equilíbrio de gestão orçamentária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de órgãos da Administração Direta, de Entidades de Administração Indireta adaptar o orçamento aprovado pela presente e Lei à modificação administrativa ocorrida inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de Despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a abrir créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ


suplementares, até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender ao reforço de dotações que se tornarem insuficientes.

Parágrafo 1º - Poderá o Poder Legislativo remanejar suas verbas Orçamentárias obedecendo as suas necessidades, tendo ainda, pelo Poder Executivo Suplementação de Dotação Orçamentária de até 30% (trinta por cento) do valor total orçado para fins de despesas, referente a resto à pagar com Pessoal, de exercícios anteriores.

Parágrafo 2º - Fica limitado a 7% (sete por cento) da arrecadação líquida do Executivo, que será apurada sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, o repasse mensal do Duodécimo para o Poder Legislativo, exceto nos repasses feito pelo Executivo para pagamento dos exercícios anteriores.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando nas disposições em contrário.

Saquarema, 28 de dezembro de 1998.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal